

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Lei Complementar N° 004/2021 de 28 de outubro de 2021.

Altera dispositivo da lei complementar N° 238, de 27 de dezembro de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Choró e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Choró, Estado do Ceará, MARCONDES HOLANDA JUCÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 20 da Lei N° 238/2006 de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, será corrigida com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do pagamento, e multa de 2%(dois por cento).”


§1º Em caso de parcelamentos, para atualização do montante devido, deverão ser utilizados o mesmo índice de correção, juros e multa previstos no caput desse artigo.

§2º Em caso de parcelamentos, para atualização de parcelas vincendas, deverão ser utilizados o mesmo índice de correção e juros previstos no caput deste artigo.

§3º Em caso de parcelamentos, para atualização de parcelas vencidas, deverão ser utilizados o mesmo índice de correção, juros e multa previstos no caput desse artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, em 28 de outubro de 2021.


MARCONDES HOLANDA JUCA
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PUBLICAÇÃO 064/2021

O Prefeito do Município de Choró do Estado do Ceará, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município de Choró e na Lei Municipal Nº 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000, certifica para fins de prova perante aos tribunais de controle externo a publicação em seu sítio eletrônico (Link do Site: www.choro.ce.gov.br) sendo este o local de amplo acesso ao público em geral no âmbito do município, a **Lei Complementar nº 004/2021**, na presente data.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró-Ce, aos 05 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.


Marcondes de Holanda Juca

Prefeito Municipal